



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA-MA

LEI Nº 073/2005

**AUTORIZA O CHEFE DO
PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR ACORDO
COLETIVO DE TRABALHO
COM O SINDICATO DOS
TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE
ENSINO EM JOÃO LISBOA NA
FORMA E PERÍODO QUE
DETERMINA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**FRANCISCO EMILIANO RIBEIRO DE
MENEZES**, Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, no uso
de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber a todos os habitantes do
Município, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a
celebrar acordo coletivo de trabalho de natureza econômica com o Sindicato
dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino em João Lisboa, nos
termos e cláusulas que seguem:

DA ABRANGÊNCIA

Cláusula 1ª - O presente termo de acordo se aplica
aos servidores efetivos do Município de João Lisboa lotados na Secretaria
Municipal de educação e Desenvolvimento Humano.

DO REAJUSTE E VIGÊNCIA

Cláusula 2ª - Todos os servidores efetivos lotados na
Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, na área do

Magistério, cujos vencimentos são cobertos pelo FUNDEF, terão seus salários bases reajustados em 9% (nove por cento).

Parágrafo Único – A cláusula econômica que dispõe sobre a revisão salarial dos servidores, tem como período certo e ajustado de vigência, 1º de janeiro a 31 de dezembro, quando da data-base da categoria.

DO RETROATIVO SALARIAL

Cláusula 3ª - O Município de João Lisboa se compromete a pagar o retroativo referente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril do ano em curso em duas parcelas a serem pagas nos meses de junho e julho.

DO CUSTEIO

Cláusula 4ª - Os servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano que se obrigam a se ausentar a se ausentar da zona rural para a sede do Município em decorrência de curso de formação/capacitação, farão jus a auxílio transportes e alimentação. Mediante comprovação de que reside na Zona Rural, solicitando do Sindicato relação dos referidos professores.

DA CARGA HORÁRIA DE MERENDEIRA E ZELADORA

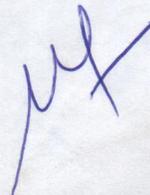
Cláusula 5ª - Os servidores na investidura do cargo de zelador e/ou merendeira terá jornada ininterrupta de 6(seis) horas diárias, os quais poderão laborar, de acordo com a necessidade de cada escola.

DA ALTERAÇÃO DA GRADE ESCOLAR

Cláusula 6ª - O Município de João Lisboa, incluirá a disciplina de língua inglesa de 3ª a 4ª séries.

DA TRANSFORMAÇÃO DO PRESENTE ACORDO EM LEI

Cláusula 7ª - O Município de João Lisboa, tão logo consolide o firmamento do presente acordo, se obriga no prazo de 5(cinco) dias a enviá-lo à Câmara Municipal, no de projeto de lei.

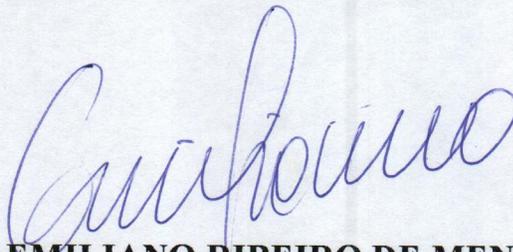


Artigo 2º - O reajuste salarial contemplado nesta lei passa a integrar o sistema normativo desta Municipalidade, ficando autorizado o Poder Executivo a regulamentá-lo mediante decreto.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO**, aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2005.



**FRANCISCO EMILIANO RIBEIRO DE MENEZES
PREFEITO**